LEI Nº 4590, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece desafetação de bem público de uso comum e autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendida a parte da Rua Rio Negro, com as seguintes confrontações: inicia-se tendo frente com a Rua Cristo Rei numa distância de 12,00m, fundo com a MG050 numa distância de 12,00 m, lateral esquerda com a quadra 21 numa distância de 82,00m e lateral direita com a quadra 25 numa distância de 79,50m, e parte da Parte da Rua Rio Negro até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área total de 969,00 m², conforme planta de situação que integra esta lei.

Art. 2º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendida a parte da Rua Rio São Francisco, com as seguintes confrontações: inicia-se tendo frente com a Rua Cristo Rei numa distância de 12,00m, fundos com a MG050 numa distância de 12,00 m, lateral esquerda com a quadra 25 numa distância de 76,00m, lateral direita com a quadra 29 numa distância de 77,00m e **parte da Rua Rio São Francisco** até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **918,00 m²**, conforme planta de situação que integra esta lei.

Art. 3º Com a desafetação prevista no artigo 1º, fica o Município de Formiga autorizado a doar à **EMPRESA TYREBRAS RECONSTRUÇÃO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ nº 10.351.563/0001-88**, o imóvel caracterizado como sendo um terreno vago com as seguintes confrontações: inicia-se tendo frente com a Rua Cristo Rei numa distância de 12,00m, fundo com a MG050 numa distância de 12,00 m, lateral esquerda com a quadra 21 numa distância de 82,00m e lateral direita com a quadra 25 numa distância de 79,50m, e parte da Parte da Rua Rio Negro até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área total de 969,00 m², conforme croqui em anexo.

Art. 4º Com a desafetação prevista no artigo 2º, fica o Município de Formiga autorizado a doar à **EMPRESA TYREBRAS RECONSTRUÇÃO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ nº 10.351.563/0001-88**, o imóvel caracterizado como sendo um terreno vago, com as seguintes confrontações: inicia-se tendo frente com a Rua Cristo Rei numa distância de 12,00m, fundos com a MG050 numa distância de 12,00 m, lateral esquerda com a quadra 25 numa distância de 76,00m, lateral direita com a quadra 29 numa distância de 77,00m e **parte da Rua Rio São Francisco** até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área total de **918,00 m²**, conforme croqui em anexo.

Art. 5º A doação de que trata os artigos 3º e 4º, terão como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 6º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;
c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

Art. 7° O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 8° Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3° e 4° desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete